

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UAD/IPREVILLE.UAD.ALC

ARP_001/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.***.***-19, considerando o julgamento da licitação na **modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 004/2025 SEI 27000051, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), [Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#) que aprova a IN nº 03/2024 (0023970042) conforme Portaria do IPREVILLE nº 9 de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680), [Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023](#), [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação da empresa, para **aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI)**, para atender às necessidades do Ipreville, de acordo com as especificações técnicas de cada item apresentadas nos Padrões de Especificação Técnica (PET), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos valores tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Razão Social: R.A SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 37.550.502/0001-04 Modalidade Jurídica: ME Endereço Completo: Rua Marte, 753, Centro, Quinta do Sol - PR, CEP 87.265-000 Telefone: 44 99978-2212 E-mail: rasolucoeseb@hotmail.com Representante Legal: Renatta Arruda da Silva, CPF: 071.***.***-03							
Item	Quant.	Unidade	Denominação	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	01	unidade	Projektor Multimídia	Projektor multimídia 3LCD, resolução XGA, brilho elevado, com múltiplas opções de conectividade, alto-falante embutido e adequado ao uso em ambientes institucionais, salas de reunião e eventos do Ipreville, com destaque para fidelidade de cores, durabilidade e facilidade de operação, conforme Padrão de Especificação Técnica - PET (Apêndice G)	EPSON E20 3400L 3 LCD	3.200,00	3.200,00
Valor Total							3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Validade da Ata

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período nos moldes do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do empresa, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de valores registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o IPREVILLE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.1.2. Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preço, esta Ata será corrigida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses do Orçamento Estimado (**Orçamento Planilha SEI 26124922 assinado em 16/07/2025**).

2.1.3. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

2.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser instruída com a devida comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada mediante termo aditivo.

2.1.4.1. Para a comprovação da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá observar o disposto nos artigos 51 e 67 desta Instrução Normativa 003/2024 **SEI 0023970042**, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Formalização da Ata e Cadastro Reserva

3.1. A formalização dessa Ata de Registro de Preços, observará as seguintes condições:

3.1.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, se obrigando aos limites dela;

3.1.2. O valor registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3.1.3. No Termo de Contrato serão mencionadas as obrigações da CONTRATADA e do IPREVILLE.

3.2. Será incluído como anexo à Ata de Registro de Preço, o Cadastro de Reserva composto por:

3.2.1. licitantes que aceitarem **cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário**, observada a classificação na licitação, e

3.2.2. licitante que **mantiver sua proposta original**.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.4. O registro a que se refere o *item 3.2.* tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o **cadastro de reserva** a que se refere o *item 3.2.* será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, conforme os artigos 135 e 136 da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042.

3.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que **aceitaram cotar o objeto com valor igual** ao do adjudicatário **concordar com a contratação** nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o IPREVILLE, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

3.7.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.7.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições para Contratação e Fornecimento

4.1. A contratação com a empresa registrada na Ata será formalizada pelo IPREVILLE por intermédio de **Termo de Contrato** conforme demanda, com **vigência de 03 (três) meses**, contados a partir de sua(s) assinatura(s), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos máximos registrados.

4.2. A empresa terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

4.2.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

4.2.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4.3. O(s) contrato(s) poderá(ão) ter sua(s) vigência(s) prorrogada(s) na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Havendo prorrogação do prazo, este(s) contrato(s) será(ão) corrigido(s) pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado.

4.3.2. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

4.4. Os registros da variação do valor contratual, decorrentes do reajuste de preços acima previsto, serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que serão formalizados por aditamento.

4.5. O prazo de resposta para o pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, será de **até 03 (três) meses**, contados do seu recebimento (§ 5º, art. 173 da IN nº 03/2024 SEI 0023970042).

4.6. Na assinatura do Termo de Contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

4.7. O Termo de Contrato será assinado através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Município.

4.7.1. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso;

4.7.2. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.8. O Termo de Contrato será divulgado no PNCP e as alterações disponibilizadas durante sua vigência.

4.9. Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.10. O fornecimento dos equipamentos será feito de forma não contínua, mediante demandas pontuais, conforme as necessidades do IPREVILLE, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento (AF) durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.11. A CONTRATADA deverá atender às solicitações independentemente de quantidade mínima, respeitados os prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Medição e Pagamento

5.1. A medição do objeto contratual ocorrerá com base no recebimento dos equipamentos, em conformidade com as quantidades autorizadas em cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo IPREVILLE.

5.2. A verificação será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, por meio de conferência física e documental, com base nos seguintes critérios:

5.2.1. Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes nos Padrões de Especificação Técnica - PET;

5.2.2. Quantidade entregue compatível com o que foi solicitado na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.2.3. Apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das certidões fiscais obrigatórias e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.3. A medição será formalizada mediante termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

5.4. O pagamento será realizado após a entrega definitiva dos equipamentos, mediante:

5.4.1. Aceite formal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento;

5.4.2. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, contendo a descrição detalhada do(s) produto(s), valor(es) unitário(s) e totais, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

5.4.3. Apresentação da comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e do FGTS, além de outros documentos que atestem a regularidade da contratada, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.4. Emissão dos documentos fiscais conforme as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação.

5.5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo dos bens e da regularização de toda a documentação necessária.

5.6. O IPREVILLE se reserva o direito de suspender o pagamento, no todo ou em parte, quando verificada qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual por parte da contratada, até sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimos de Quantitativos

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração da Ata

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual **alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados**, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de **criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais**, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente**, o IPREVILLE convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço** registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no *item 7.2.1*, o IPREVILLE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o IPREVILLE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata**, será facultado ao fornecedor requerer ao IPREVILLE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no *item 7.3.*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo IPREVILLE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no *item 7.3.2*, o IPREVILLE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o IPREVILLE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no *item 8.4.*, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos *itens 7.3. e 7.3.1.* o IPREVILLE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.5.1. Para fins do disposto no *item 7.3.5*, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo IPREVILLE, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu valor registrado, conforme previsto na Ata de Registro de Preços e regras definidas no Edital; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o IPREVILLE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no *item 8.1.* será formalizado por despacho do IPREVILLE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o IPREVILLE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo IPREVILLE, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. por razão de interesse público;

8.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o **preço de mercado tornar-se superior ou inferior** ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

9.1. As sanções que poderão ser aplicadas à empresa, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) e na [Lei Municipal nº 8.983/2021](#), garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Comprovação, pela empresa, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

9.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou contrato que cause grave dano ao IPREVILLE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço e/ ou contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço e/ ou contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

9.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência pela falta do *item 9.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. **Multa de:**

9.3.2.1. **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total da proposta e/ou contratado** conforme o caso, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar o Contrato, correspondente ao valor da proposta;

9.3.2.2. **1%** (um por cento) **limitado a 30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na entrega dos produtos e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total da proposta e/ou do contrato** conforme o caso, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

9.3.2.3. **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total da proposta e/ou do contrato** conforme o caso, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da empresa, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *itens 9.2.2. a 9.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *itens 9.2.8. a 9.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à empresa, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a empresa tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.8. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.13. Nenhum pagamento será realizado a empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

9.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Condições Gerais

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos SEI 26457802

3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados - Despesa código 8 (itens 4, 9 e 10)

3.3.90.30.26 - Material para instalação elétrica e eletrônica - Despesa código 8 (item 11)

4.4.90.52.35 - Equipamentos de processamento de dados - Despesa código 9 (itens 1, 2, 3, 5 e 6)

4.4.90.52.33 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto - Despesa código 9 (itens 7 e 8)

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no **Edital do Pregão nº 004/2025 SEI 26507495, Anexo I - Termo de Referência e vinculados à Proposta da empresa SEI 26883652.**

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Município.

Hélio Eugênio Lunelli
Gestor do Contrato

Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral
Diretora-Financeira

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente

R.A SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 37.550.502/0001-04
Renatta Arruda da Silva
CPF: 071.***.***-03
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Renatta Arruda da Silva, Usuário Externo**, em 09/01/2026, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/03/2026, às 13:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/03/2026, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Gerente**, em 20/03/2026, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27268511** e o código CRC **2AF53FAF**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br